



**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**

(Do Sr. **ALEXANDRE FROTA**)

Dispõe a proibição de atividade de mineração nas terras indígenas demarcadas e dá outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Proíbe a pratica e exploração de garimpo em terras indígenas e áreas de proteção ambiental, para a extração de qualquer minério.

§1º Caso haja flagrante da pratica proibida no caput deste artigo, ficam autorizados os órgãos de fiscalização ou das polícias, sejam florestal, militar, civil, ambiental e federal, ficam autorizadas a inutilizar todos os equipamentos utilizados na pratica de mineração.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) a contar de sua aprovação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data d sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A população indígena no país vem rotineiramente sofrendo com a invasão de suas terras para exploração de ouro, pedras preciosas e outros minérios.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Esta extração causa um dano ao meio ambiente irreversível, isso afeta diretamente a sobrevivências dos índios da região onde o garimpo foi realizado, rios, nascentes e todo o recurso hídrico são poluídos pelos exploradores das terras.

A constituição brasileira deve ser cumprida, em seu artigo 231 fica claro que a União tem o dever de proteger os povos indígenas bem como suas terras.

Ainda no parágrafo 6º do mesmo artigo de nossa Carta Magna estabeleceu a proibição de exploração dos recursos naturais do solo, rios e lagos, podemos entender que quis o Constituinte vedar da mesma forma a exploração do sub solo de terras indígenas.

Portanto esta lei visa acabar com a celeuma criada por alguns, no sentido de proibir de vez a exploração das riquezas em terras indígenas.

Ademais precisamos proteger os recursos naturais, para a garantia de um meio ambiente mais saudável e que possa garantir a vida de ecossistemas já existentes, como preceitua o artigo 225 da Constituição Federal.

Portanto por medida de justiça e contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões em        de junho de 2020

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

